



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

Processo nº.:	E-22/007/102/2019
Autuação:	28/01/2019
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Programa de Combate à Fraudes - 2019.
Sessão:	22/06/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado diante do Requerimento AGENERSA/SECEX nº 090/2019, de 28/01/2019, em razão do disposto no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018[1], conforme abaixo:

"(...) Art. 4º - Determinar à SECEX que, a partir de 2019, instaure processos anuais para acompanhamento do Programa de Combate a Fraudes."

Às fls. 07, consta o Of. AGENERSA/SECEX nº 104/2019, de 01/01/2019, encaminhado à Concessionária Águas de Juturnaíba informando sobre a autuação do presente processo, em respeito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Por meio da Carta CAJ-089/19[1], de 05/02/2019, a Concessionária traz "as medidas que vem sendo

tomadas visando buscar mais eficácia no controle de combate a fraude para o ano de 2019, tendo como elas: 1. Aumento no quadro de equipes para redução de perdas e fraudes (imagens ali anexadas); 2. Ações de repressão a fraude com apoio da Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados (DDSD); 3. Utilização de mídias para divulgação das ações da DDSD; 4. Ações diárias para redução de fraudes; 5. Campanhas de conscientização; 6. QGIS, com a utilização do sistema de Georreferenciamento (SIG), que permite reunir, em uma única ferramenta, a gestão dos cadastros técnicos e de consumidores, bem como a geração de relatórios analíticos e de mapas temáticos; 7. Fluid, "Sistema de Gerenciamento de Distribuição de Água, com foco na detecção automática de vazamentos na rede de distribuição através de dispositivos móveis utilizados para coletar os dados dos hidrômetros."; 8. Watergems, "Elaboração de modelagem hidráulica utilizando o software Watergems da Bentley"; 9. Pesquisa de vazamentos não visíveis, sendo uma forma de realizar tal pesquisa através de equipamentos como geofone, haste de escuta, sondas e radares.

Através da Resolução AGENERSA CODIR nº. 666/2019[2], de 11/02/2019, verifica-se a distribuição do presente feito a esta Relatoria.

Instada a se manifestar[3], a CASAN[4] encaminha à Concessionária o Of. AGENERSA/CASAN nº 064/2019, de 10/04/2019, suscitando maiores esclarecimentos sobre o "item 2- Ações de repressão com o apoio da DDSD, do documento encaminhado através da Carta CAJ - 089/19".

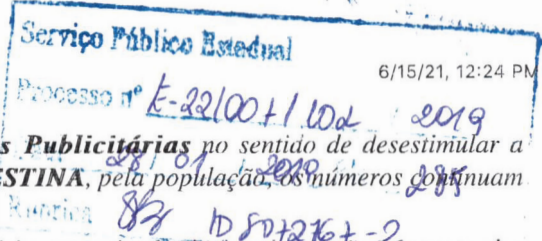
Em resposta, traz a Carta CAJ - 323/19[5], de 25/04/2019, informando que a respeito da atuação da DDSD. "É agendado mensalmente uma data com a delegacia de serviços delegados (DDSD), para que ocorra a ação de repressão as fraudes, dentro da área de concessão"; que em média 5 fraudes são eliminadas nas visitas mensais; que "Em princípio estamos priorizando as áreas normais (centrais), pois o foco da ação é educar a população disseminando a informação através de meios de comunicação e até mesmo pelo movimento causado nas ações policiais, de que fraude é crime e o fraudador poderá ser preso. Já as áreas de risco, como a entrada é difícil mesmo com o apoio policial, faremos as ações em outro momento"; Sobre as visitas da DDSD, informa que das quatro ações executadas, foram presos em flagrante quatro fraudadores.

Ao final, acrescenta a Concessionária que "Todas as vistorias feitas com o apoio da DDSD, são identificados e planejadas, pela Concessionária com antecedência, porém por uma questão de logística e capacidade produtiva da DDSD que necessita entender os casos antes das ações em campo, e pelo tempo necessário para executar todos os procedimentos policiais e devido todo trâmite que envolve a ação não é possível efetuarmos um número maior de vistoria nos dias em que estamos em conjunto com a delegacia."

Em 13/05/2019, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 027/2019, a CASAN[6] em análise das informações e documentos apresentados, conclui o seguinte:

"A Concessionária Águas de Juturnaíba conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, atuar na identificação de fraudes que estão ocorrendo em quantidade muito elevada;

No entendimento desta Câmara de Saneamento, a Concessionária Águas de Juturnaíba embora



tenha concentrado esforços promovendo **Campanhas Publicitárias** no sentido de desestimular a prática nociva de realização da **LIGAÇÃO CLANDESTINA**, pela população, os números continuam sendo elevados;

As maiores dificuldades encontradas pela Concessionária, na retirada de fraudes, estão concentradas nas Áreas de Risco, que são locais onde são frequentes as ameaças à integridade física, inclusive com o uso de armas de fogo, colocando em risco a vida dos Funcionários da Concessionária;

Cabe acrescentar que a DDSD oferece um reduzido apoio mensal no combate à fraudes, e evita atuar nessas Áreas de Risco, agindo nos locais onde os seus resultados são divulgados nas mídias locais e sempre que possível, incluída no telejornal local através da TV Alto Litoral, filial da Globo na Região dos Lagos;

Para a Concessionária enfrentar o Combate à Fraudes, com maior eficiência, é necessário haver um maior apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física enfrentado pelos seus componentes, cabendo acrescentar que Fraude é Crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia;

A CASAN entende que com essas informações apresentadas, fica registrado o grave risco que corre a Concessionária, no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgão Componentes." (grifo da CASAN)

Finaliza entendendo que "a Concessionária Águas de Juturnaíba com a apresentação do Programa de Combate à Fraudes 2019, registrou com muito detalhamento todas as medidas que estão sendo tomadas para obter com mais eficiência o controle de ocorrência das fraudes no ano de 2019."

Consta às fls. 36/66, a Carta CAJ-329/19, de 29/04/2019, apresentando os relatórios com as informações referentes ao Programa de combate à fraudes no período de 01/01/2019 a 31/03/2019, conforme informado na Carta CAJ-348/19[7].

Às fls. 70/71, a Concessionária apresenta a Carta CAJ-445/19 em resposta ao Of. AGENERSA/CASAN nº 094/2019[8], que solicitou "maiores esclarecimentos na obtenção das 864 fraudes identificadas no período referente ao Primeiro Trimestre de 2019(...)".

Em 26/06/2019, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 038/2019, a CASAN[9] em análise das informações e documentos acima indicados, repisa seu entendimento anterior, ressaltando que "Cabe informar que no período de 01/01/2019 a 31/03/2019, foram identificadas **864 fraudes em 3.628 ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 24% no trimestre, que representa, praticamente 9,6 ocorrências por dia**"; "o volume resultante em perda por furto, atingiu **1.367.604 m3** de água potável, que recebe tratamento de excelente qualidade, podendo ser considerado como muito elevado (...)". (grifo da CASAN)

Finaliza, apontando que "(...) com a apresentação do Programa de Combate a Fraudes, no período de 01/01/2019 a 31/03/2019, propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa."

Às fls. 84/117, consta a Carta CAJ-549/19 com o relatório de combate a fraudes referente ao 2º trimestre de 2019, sendo certo que conforme consta a Carta CAJ-663/19[10], contendo "os relatórios de

Serviço Público Estadual		6/15/2019 12:24 PM
Processo nº	E-22/007/102/2019	
Data	de 28/01/2019 a junho de 2019, em	
Rubrica:	8/2 10502267-2	

combate a fraude por meio físico e digital (CD) referente ao período de substituição à Carta CAJ 549/19."

Em 16/09/2019, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 051/2019, a CASAN[11] em análise das informações e documentos referentes ao 2º trimestre de 2019, repisa sua conclusão anterior, ressaltando que "(...) no período de 01/04/2019 a 30/06/2019, foram identificadas **994 fraudes em 3.136 ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 32% no trimestre, que representa, praticamente 11,04 ocorrências por dia(...)**"; reforça que "das fraudes identificadas, no período, **15 foram solucionadas através de intervenção policial, tendo sido autuadas 07 irregularidades, com 03 prisões em flagrante.**" e que "com essas informações apresentadas, fica registrado o grave risco que corre a Concessionária, no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgãos Competentes.". (grifo da CASAN)

Finaliza, apontando que "(...) com a excelente apresentação do Programa de Combate a Fraudes, no período de 01/04/2019 a 30/06/2019 - 2º Trimestre/2019, propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa."

Às fls. 160/180, consta a Carta CAJ-779/19, com "os relatórios de combate a fraude por meio físico e digital (CD) referente ao período de julho a setembro de 2019."

Em 07/11/2019, por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 050/2019, a CASAN[12] em análise das informações e documentos referentes ao 3º trimestre de 2019, repisa suas conclusões anteriores, ressaltando que "(...) no período de 01/07/2019 a 30/09/2019, foram identificadas **1.118 fraudes em 5.807 ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 19% no trimestre, que representa, praticamente 12,42 ocorrências por dia (...)**"; que "das fraudes identificadas, no período, **09 foram solucionadas através de intervenção policial, tendo sido autuadas 09 irregularidades, com 01 prisão em flagrante.**" e que "com essas informações apresentadas, fica registrado o grave risco que corre a Concessionária, no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgãos Competentes". (grifo da CASAN)

Finaliza, apontando que "(...) com a apresentação do Programa de Combate a Fraudes, no período de **01/07/2019 a 30/09/2019 - 3º Trimestre/2019**, propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa."

Instada a se manifestar[13], a Procuradoria desta AGENERSA[14] em 28/11/2019, faz um breve relato dos fatos, entendendo o abaixo exposto:

"Considerando a expertise técnica da Câmara de Saneamento (CASAN) para a análise do tema em espeque, verifica-se que em exame dos relatórios trimestrais apresentados pela Concessionária referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres, a CASAN atestou que o percentual de fraudes identificadas foi, respectivamente, de 24% (vinte e quatro por cento) - "praticamente 9,6 ocorrências por dia"; 32% (trinta e dois por cento) - "praticamente 11,04 ocorrências por dia" e de 19% (dezenove por cento)

Processo nº E-22/007/102/2019
 6/15/21 12:24 PM
 Data 28/01/2019 Fls.: 285
 Rubrica: 821 10502403-2

- "praticamente 12,42 ocorrências por dia".

Dessa forma, por mais que a Câmara frise que a "Concessionária (...) conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, contando com equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes e já está obtendo resultados positivos", não se pode deixar passar em branco que o quantitativo de fraudes no 1º, 2º e 3º trimestres de 2019 foi respectivamente, de 864 em 3.628 ordens de serviços, 994 em 3.136 ordens de serviços e 1.118 em 5.807 ordens de serviços, número ainda bastante elevado de fraudes na região.

Nesse sentido, por mais que existam dificuldades encontradas pela Concessionária na retirada de fraudes, como menciona a CASAN em suas Notas Técnicas, inclusive, apontando que as maiores dificuldades na retirada "estão concentradas nas Áreas de Risco, que são locais onde são frequentes as ameaças à integridade física, inclusive com uso de armas de fogo, colocando em risco a vida dos Funcionários da Concessionária", resta evidente a necessidade de que haja um aprimoramento constante do programa desenvolvido pela CAJ, com a finalidade de diminuir e inibir a prática criminosa por parte dos usuários ao longo do tempo.

Ressalta-se que as consequências negativas decorrentes das fraudes contínuas, acarretam a perda significativa de volume de água, sendo, portanto, extremamente prejudicial à concessão e ao sistema de meio ambiente. Logo, é certo afirmar que sem prejuízo das medidas já adotadas, a Concessionária deve ter em mente que é imprescindível continuar em busca de medidas cada vez mais eficazes e ações mais enérgicas para a inibição desta prática criminosa, lançando mão de todos os meios possíveis para a obtenção de melhores resultados, devendo inclusive, estar sempre atenta às questões da atualidade e da realidade da região.

Ainda, não se pode esquecer que o Contrato de Concessão, em sua Cláusula 36ª, §2º dispõe que é obrigação da Concessionária "informar às Autoridades Públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão", sendo, portanto, seu dever o de informar aos Órgão Competentes sobre os seus resultados.

Nessa toada, resta claro que combater as fraudes na rede de distribuição de água é obrigação contratual da Concessionária Águas de Juturnaíba, em cooperação com o Poder Público. Da mesma forma, prestar informações às Autoridades Competentes é extensão desse dever não podendo transferir tal ônus ao Órgão Regulador do serviço público concedido.

Posto isto, no que se refere ao entendimento da CASAN, de que "fica registrado o grave risco que corre a Concessionária no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgão Competentes", esta Procuradoria reforça o entendimento exarado em seu Parecer n.º 09/2019 - DPVBV - Procuradoria da AGENERSA, referente ao Processo n.º E-12/003/100290/2018, de que cabe à Concessionária e não à AGENERSA, dar fiel cumprimento à Cláusula 36ª, § 2º do Contrato de Concessão.

Por fim, salienta-se que resta pendente a apresentação do Relatório trimestral referente ao 4º trimestre de 2019 (em atendimento aos artigos 6º, da Deliberação AGENERSA n.º 3588/2018 e 5º, da Deliberação AGENERSA n.º 3946/2019), e a sua referida análise técnica por parte da CASAN, com uma conclusão sobre o Programa de Combate à Fraudes, para o ano de 2019, para que haja um pronunciamento final desse Órgão Jurídico sobre o tema em espeque. (grifo da Procuradoria)

Às fls. 204/244, consta a Carta CAJ-78/20, pela qual, a Concessionária encaminha "em meio digital (CD) campanhas publicitárias e relatório enviado as Autoridades Públicas informando atos ilícitos no combate a fraude, conforme os artigos 2º e 3º da Deliberação n.º 3.946, referente ao período de 01 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019."

Em 12/02/2020, por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 026/2020, a CASAN[15] em análise das informações e documentos referentes ao 4º trimestre de 2019, repisa suas conclusões anteriores, ressaltando que "(...) no período de 01/10/2019 à 31/12/2019, foram identificadas **1.331**

fraudes em 6.133 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 22% no trimestre, que representa, praticamente 14,78 ocorrências por dia (...) **Requer** "no período de 01/07/2019 a 30/09/2019, foram identificadas 1.118 fraudes em 5.807 ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 19% no trimestre que representa, praticamente 12,42 ocorrências por dia (...)" e que "comparando-se os resultados constantes na identificação das fraudes entre o 3º e 4º trimestres pode-se constatar que houve piora dos resultados obtidos no 4º trimestre de 2019".

Ao final, entende que "com essas informações apresentadas, fica registrado o grave risco que corre a Concessionária, no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgãos Competentes.", concluindo que "(...) com a apresentação do Programa de Combate a Fraudes, no período de 01/10/2019 a 31/12/2019 - 4º Trimestre/2019, propiciou o acompanhamento pela CASAN dos resultados alcançados no Programa."

Em novo pronunciamento do Órgão Jurídico desta AGENERSA[16], afirma o seguinte:

"Em análise das informações dos autos, a CASAN, que detém a expertise técnica sobre o assunto, atestou que o percentual de fraudes identificadas no 4º trimestre de 2019 corresponde a "22% no trimestre, que representa, praticamente 14,78 ocorrências por dia (...)", frisando que o quantitativo de fraudes naquele trimestre foi de 1.331 em 6.133 ordens de serviços, existindo uma piora em relação aos resultados do 3º trimestre de 2019, motivo pelo qual ressalta esta Procuradoria que ainda há um número bastante elevado de fraudes na região.

Importante ainda destacar, que o quadro de execuções sobre "Ações de repressão a fraude com apoio da DDS [Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados]" constante do parecer técnico da Câmara de Saneamento para os meses de outubro, novembro e dezembro/2019, **demonstra que foram executadas 0 (zero) ações, 0 (zero) autuações e 0 (zero) prisões em flagrantes, situação que merece ser fortemente observada, pois como se sabe, combater as fraudes na rede de distribuição de água é obrigação contratual da Concessionária Águas de Juturnaíba, em cooperação com o Poder Público.**

Ademais, é de extrema importância que a CAJ tenha sempre mente a prática de informar às Autoridades Públicas sobre os eventos ilícitos noticiados nestes autos, bem como diligencie perante as referidas Autoridades com o objetivo de reduzir as perdas com fraudes ao sistema.

Diante do exposto e considerando as afirmações da CASAN de fls. 245/251, **reitera-se os apontamentos constantes no Parecer nº 63/2019 – DPVBV – Procuradoria da AGENERSA**, lembrando mais uma vez, que é imprescindível que a Concessionária continue em busca de medidas cada vez mais eficazes e ações mais enérgicas para a inibição desta prática criminosa, lançando mão de todos os meios possíveis para a obtenção de melhores resultados, devendo estar sempre atenta às questões da atualidade e da realidade da região, lhe cabendo dar fiel cumprimento à Cláusula 36ª, § 2º do Contrato de Concessão.

Por fim, acrescenta esta Procuradoria no que tange às informações da CAJ quanto às Campanhas de Conscientização de que "**Esta Campanha será vinculada nos principais jornais da região, além de rádios, outdoors e banners em nossas lojas de atendimento.**", não foi possível verificar no presente os documentos comprobatórios de modo a confirmar que vem realizando campanhas publicitárias ao longo do ano de 2019, motivo pelo qual sugere-se que seja estipulado um prazo para que a CAJ realize tal comprovação. (grifo da Procuradoria)

Em razões finais[17] apresentadas pela Concessionária em 02/03/2021, corrobora com o entendimento da Câmara de Saneamento de que "(...)através do Programa de Combate a Fraudes 2019 registrou com muito detalhamento todas as medidas que estão sendo tomadas para obter com mais

eficiência o controle de ocorrência das fraudes no ano de 2019.", destacando que para a Concessionária enfrentar o Combate a Fraudes com maior eficiência é necessário haver apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física enfrentado pelos seus componentes.

Acrescenta, por fim, "(...) em atenção ao parecer da d. Procuradoria às fls. 255/257, que foram realizadas uma série de campanhas publicitárias ao longo do ano de 2019, conforme restou demonstrado nos autos, no entanto, com objetivo de reforçar tal afirmativa traz a colação de documentos anexos, que comprovam a realização das respectivas campanhas publicitárias."

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

2Fls.08/20.

2Fls.22.

3Fls.24.

4Fls.25.

5Fls.26/27.

6Fls.28/33.

7Fls.67.

8Fls.68.

9Fls.72/81.

10Fls.119/149.

11Fls.150/158.

12Fls.181/188.

8Fls.190.

9Fls.192/197.

15Fls.245/251.

16Fls.245/251.

17 Fls.261/281.

Serviço Público Estadual		6/15/21, 12:24 PM
Processo nº	E-22/007/102/2019	
Data	28/01/2019	Fls.: 290
Assinatura	[Assinatura]	

[1] **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.588 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/253/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2014, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, pela ineficiência nos resultados obtidos no Combate à Fraudes no período de 2013 a 2017, descumprindo assim a Cláusula 19, § 1º, alíneas "a" e "g", § 2º, alínea "a" e Cláusula 36, do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Baixar os autos em diligência à CASAN para que, em 10 (dez) dias, informe à SECEX as folhas que deverão ser desentranhadas do presente processo para instauração de processo específico de "Programa de Combate a Fraudes 2018";

Art. 3º - Determinar à SECEX que, imediatamente após receber as informações da CASAN, instaure processo específico de "Programa de Combate à Fraudes 2018";

Art. 4º - Determinar à SECEX que, a partir de 2019, instaure processos anuais para acompanhamento do Programa de Combate a Fraudes;

Art. 5º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente a esta AGENERSA as medidas que, em busca de maior eficácia, pretende adotar no combate a fraudes a partir de 2019, as quais deverão ser juntadas nos autos do processo "Programa de Combate a Fraude - 2019";

Art. 6º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, a partir de 2019, apresente relatórios trimestrais das ações implementadas no combate a fraude, nos quais deverão constar as comunicações, às autoridades competentes, das fraudes encontradas, bem como prova dos esforços enviados junto ao Poder Público para obter seu auxílio em alcançar eficácia no combate a fraudes.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

Processo nº E-22/007/1602/2019

Data 28 / 01 / 2019 P. 291

Assinado por José Carlos dos Santos Araújo - 108022664-2

Rio de Janeiro, 15 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 15/06/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18195403** e o código CRC **6E416AF3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001756/2021

SEI nº 18195403

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6491

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-22/007/102/2019
Data	28 / 01 / 2019 6/23/21, 7:53 PM
Rubrica:	 10807286+-2



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 49/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000752/2021

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

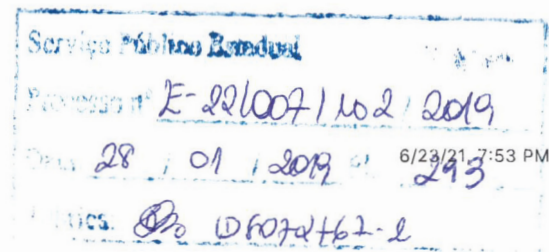
Processo nº.:	E-22/007/102/2019
Autuação:	28/01/2019
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Programa de Combate à Fraudes - 2019.
Sessão:	22/06/2021

VOTO

Trata-se de processo instaurado diante do Requerimento AGENERSA/SECEX nº 090/2019, de 28/01/2019, em razão do disposto no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018[1], conforme abaixo:

"(...) Art. 4º - Determinar à SECEX que, a partir de 2019, instaure processos anuais para acompanhamento do Programa de Combate a Fraudes."

Em 06/02/2019, a Concessionária[1] protocolou a Carta CAJ 089/19, apresentando as medidas que vem aplicando a fim de buscar mais eficácia no controle de combate à fraude para o ano de 2019, detalhando-as às fls. 08/20 dos autos, tendo ainda, apresentado esclarecimentos à CASAN[2] quanto a um dos pontos ali abordados sobre as Ações de repressão às fraudes dentro da área de concessão com o apoio



da Delegacia de Serviços Delegados (DDSD).

Em 13/05/2019, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 027/2019, a CASAN[3] em análise das informações e documentos apresentados, constata o seguinte:

"A Concessionária Águas de Juturnaíba conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes que estão ocorrendo em quantidade muito elevada;

*No entendimento desta Câmara de Saneamento, a Concessionária Águas de Juturnaíba embora tenha concentrado esforços promovendo **Campanhas Publicitárias** no sentido de desestimular a prática nociva de realização da **LIGAÇÃO CLANDESTINA**, pela população, os números continuam sendo elevados;*

As maiores dificuldades encontradas pela Concessionária, na retirada de fraudes, estão concentradas nas Áreas de Risco, que são locais onde são frequentes as ameaças à integridade física, inclusive com o uso de armas de fogo, colocando em risco a vida dos Funcionários da Concessionária;

Cabe acrescentar que a DDSD oferece um reduzido apoio mensal no combate à fraudes, e evita atuar nessas Áreas de Risco, agindo nos locais onde os seus resultados são divulgados nas mídias locais e sempre que possível, incluída no telejornal local através da TV Alto Litoral, filial da Globo na Região dos Lagos;

Para a Concessionária enfrentar o Combate à Fraudes, com maior eficiência, é necessário haver um maior apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física enfrentado pelos seus componentes, cabendo acrescentar que Fraude é Crime e sua repressão é atribuição da Justiça/Polícia;

A CASAN entende que com essas informações apresentadas, fica registrado o grave risco que corre a Concessionária, no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgão Competentes." (grifo da CASAN)

Finaliza entendendo que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba com a apresentação do Programa de Combate à Fraudes 2019, registrou com muito detalhamento todas as medidas que estão sendo tomadas para obter com mais eficiência o controle de ocorrência das fraudes no ano de 2019."*

A Concessionária CAJ trouxe ao longo do presente processo as Cartas CAJ-329/19[4], CAJ-348/19[5], Carta CAJ-549/19[6], Carta CAJ-663/19[7], 779/19[8] e 78/20[9], apresentando os relatórios, por meio físico e digital, com as informações referentes ao Programa de combate à fraudes no período de janeiro a março de 2019 (1º trimestre); de abril a junho de 2019 (2º trimestre); de julho a setembro de 2019 (3º trimestre); e de outubro a dezembro de 2019 (4º trimestre).

Ainda, conforme os termos da Carta CAJ-445/19[10], a Concessionária prestou à CASAN *"maiores esclarecimentos na obtenção das 864 fraudes identificadas no período referente ao Primeiro Trimestre de 2019(...)"*.

Desse modo, a Câmara de Saneamento desta AGENERSA elaborou as Notas Técnicas AGENERSA/CASAN nº 038/2019[11], 051/2019[12], 050/2019[13] e 026/2020[14] que dizem respeito à

análise das informações e documentos apresentados pela Concessionária CAJ referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2019.

Em relação ao 1º trimestre de 2019, a CASAN repisa o entendimento acima, informando quanto "ao período de 01/01/2019 a 31/03/2019, que foram identificadas **864 fraudes em 3.628 ordens de Serviços, que corresponde ao percentual de 24%** no trimestre, que representa, praticamente **9,6 ocorrências por dia**"; que "o volume resultante em perda por furto, atingiu **1.367.604 m³** de água potável, que recebe tratamento de excelente qualidade, podendo ser considerado como muito elevado (...)", concluindo que a apresentação do Programa de Combate a Fraudes para o período em tela, propiciou o acompanhamento dos resultados ali alcançados. (grifo da CASAN)

No que tange ao 2º trimestre de 2019, a CASAN repisa seu entendimento anterior, ressaltando que " (...) no período de 01/04/2019 a 30/06/2019, foram identificadas **994 fraudes em 3.136 ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 32%** no trimestre, que representa, praticamente **11,04 ocorrências por dia** (...); reforça que "das fraudes identificadas, no período, **15** foram solucionadas através de **intervenção policial**, tendo sido autuadas **07** irregularidades, com **03 prisões em flagrante**." e que "com essas informações apresentadas, fica registrado o grave risco que corre a Concessionária, no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgãos Competentes.", concluindo que com a excelente apresentação do Programa de Combate a Fraudes para o período em tela, propiciou o acompanhamento dos resultados ali alcançados. (grifo da CASAN)

Em relação ao 3º trimestre de 2019, a CASAN repisa seu entendimento anterior, ressaltando que " (...) no período de 01/07/2019 a 30/09/2019, foram identificadas **1.118 fraudes em 5.807 ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 19%** no trimestre, que representa, praticamente **12,42 ocorrências por dia** (...); que "das fraudes identificadas, no período, **09** foram solucionadas através de **intervenção policial**, tendo sido autuadas **09** irregularidades, com **01 prisão em flagrante**." e que "com essas informações apresentadas, fica registrado o grave risco que corre a Concessionária, no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgãos Competentes". (grifo da CASAN)

Finaliza, concluindo que a apresentação do Programa de Combate a Fraudes para o período em tela, propiciou o acompanhamento dos resultados ali alcançados.

Em 28/11/2019, a Procuradoria desta AGENERSA[15] faz um breve relato dos fatos, constatando o abaixo exposto:

"Considerando a expertise técnica da Câmara de Saneamento (CASAN) para a análise do tema em espeque, verifica-se que em exame dos relatórios trimestrais apresentados pela Concessionária referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres, a CASAN atestou que o percentual de fraudes identificadas foi, respectivamente, de 24% (vinte e quatro por cento) - "praticamente 9,6 ocorrências por dia"; 32% (trinta e dois por cento) - "praticamente 11,04 ocorrências por dia" e de 19% (dezenove por cento) - "praticamente 12,42 ocorrências por dia".

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-22/007/102 / 2019
Data	28 / 01 / 2019 Fls. 6/23/2019 53 PM
Assunto	10 80+2+6+-2

Dessa forma, por mais que a Câmara frise que a "Concessionária (...) conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, contando com equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes e já está obtendo resultados positivos", não se pode deixar passar em branco que o quantitativo de fraudes no 1º, 2º e 3º trimestres de 2019 foi respectivamente, de 864 em 3.628 ordens de serviços, 994 em 3.136 ordens de serviços e 1.118 em 5.807 ordens de serviços, número ainda bastante elevado de fraudes na região.

Nesse sentido, por mais que existam dificuldades encontradas pela Concessionária na retirada de fraudes, como menciona a CASAN em suas Notas Técnicas, inclusive, apontando que as maiores dificuldades na retirada "estão concentradas nas Áreas de Risco, que são locais onde são frequentes as ameaças à integridade física, inclusive com uso de armas de fogo, colocando em risco a vida dos Funcionários da Concessionária", resta evidente a necessidade de que haja um aprimoramento constante do programa desenvolvido pela CAJ, com a finalidade de diminuir e inibir a prática criminosa por parte dos usuários ao longo do tempo.

Ressalta-se que as consequências negativas decorrentes das fraudes contínuas, acarretam a perda significativa de volume de água, sendo, portanto, extremamente prejudicial à concessão e ao sistema de meio ambiente. Logo, é certo afirmar que sem prejuízo das medidas já adotadas, a Concessionária deve ter em mente que é imprescindível continuar em busca de medidas cada vez mais eficazes e ações mais enérgicas para a inibição desta prática criminosa, lançando mão de todos os meios possíveis para a obtenção de melhores resultados, devendo inclusive, estar sempre atenta às questões da atualidade e da realidade da região.

Ainda, não se pode esquecer que o Contrato de Concessão, em sua Cláusula 36ª, §2º dispõe que é obrigação da Concessionária "informar às Autoridades Públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão", sendo, portanto, seu dever o de informar aos Órgão Competentes sobre os seus resultados.

Nessa toada, resta claro que combater as fraudes na rede de distribuição de água é obrigação contratual da Concessionária Águas de Juturnaíba, em cooperação com o Poder Público. Da mesma forma, prestar informações às Autoridades Competentes é extensão desse dever não podendo transferir tal ônus ao Órgão Reguidor do serviço público concedido.

Posto isto, no que se refere ao entendimento da CASAN, de que "fica registrado o grave risco que corre a Concessionária no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgão Competentes", esta Procuradoria reforça o entendimento exarado em seu Parecer nº 09/2019 - DPVBV - Procuradoria da AGENERSA, referente ao Processo nº E-12/003/100290/2018, de que cabe à Concessionária e não à AGENERSA, dar fiel cumprimento à Cláusula 36ª, § 2º do Contrato de Concessão.

Por fim, salienta-se que resta pendente a apresentação do Relatório trimestral referente ao 4º trimestre de 2019 (em atendimento aos artigos 6º, da Deliberação AGENERSA nº 3588/2018 e 5º, da Deliberação AGENERSA nº 3946/2019), e a sua referida análise técnica por parte da CASAN, com uma conclusão sobre o Programa de Combate à Fraudes, para o ano de 2019, para que haja um pronunciamento final desse Órgão Jurídico sobre o tema em espeque. (grifo da Procuradoria)

Sendo assim, a CASAN analisa as informações e documentos referentes ao 4º trimestre de 2019, repisando suas conclusões anteriores, e ressaltando que "(...) no período de 01/10/2019 à 31/12/2019, foram identificadas **1.331 fraudes em 6.133 Ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 22%** no trimestre, que representa, praticamente **14,78 ocorrências por dia (...)**"; que "no período de 01/07/2019 a 30/09/2019, foram identificadas **1.118 fraudes em 5.807 ordens de Serviços, o que corresponde ao percentual de 19%** no trimestre que representa, praticamente **12,42 ocorrências por dia(...)**" e que "comparando-se os resultados constantes na identificação das fraudes entre o 3º e 4º trimestres pode-se constatar que houve piora dos resultados obtidos no 4º trimestre de 2019".

Ao final, reforça que "(...) fica registrado o grave risco que corre a Concessionária, no combate à Fraude, e que aguarda providências urgentes que devam ser tomadas pelos Órgãos Competentes." concluindo que a apresentação do Programa de Combate a Fraudes para o período em tela, propiciou o acompanhamento dos resultados ali alcançados.

Em prosseguimento, o Órgão Jurídico desta AGENERSA[16] realiza novo pronunciamento, conforme abaixo transcrito:

"Em análise das informações dos autos, a CASAN, que detém a expertise técnica sobre o assunto, atestou que o percentual de fraudes identificadas no 4º trimestre de 2019 corresponde a "22% no trimestre, que representa, praticamente 14,78 ocorrências por dia (...)", frisando que o quantitativo de fraudes naquele trimestre foi de 1.331 em 6.133 ordens de serviços, existindo uma piora em relação aos resultados do 3º trimestre de 2019, motivo pelo qual ressalta esta Procuradoria que ainda há um número bastante elevado de fraudes na região.

*Importante ainda destacar, que o quadro de execuções sobre "Ações de repressão a fraude com apoio da DDS [Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados]" constante do parecer técnico da Câmara de Saneamento para os meses de outubro, novembro e dezembro/2019, **demonstra que foram executadas 0 (zero) ações, 0 (zero) autuações e 0 (zero) prisões em flagrantes, situação que merece ser fortemente observada, pois como se sabe, combater as fraudes na rede de distribuição de água é obrigação contratual da Concessionária Águas de Juturnaíba, em cooperação com o Poder Público.***

Ademais, é de extrema importância que a CAJ tenha sempre mente a prática de informar às Autoridades Públicas sobre os eventos ilícitos noticiados nestes autos, bem como diligencie perante as referidas Autoridades com o objetivo de reduzir as perdas com fraudes ao sistema.

*Diante do exposto e considerando as afirmações da CASAN de fls. 245/251, **reitera-se os apontamentos constantes no Parecer nº 63/2019 – DPVBV – Procuradoria da AGENERSA**, lembrando mais uma vez, que é imprescindível que a Concessionária continue em busca de medidas cada vez mais eficazes e ações mais enérgicas para a inibição desta prática criminosa, lançando mão de todos os meios possíveis para a obtenção de melhores resultados, devendo estar sempre atenta às questões da atualidade e da realidade da região, lhe cabendo dar fiel cumprimento à Cláusula 36º, § 2º do Contrato de Concessão.*

*Por fim, acrescenta esta Procuradoria no que tange às informações da CAJ quanto às Campanhas de Conscientização de que **"Esta Campanha será vinculada nos principais jornais da região, além de rádios, outdoors e banners em nossas lojas de atendimento"**, não foi possível verificar no presente os documentos comprobatórios de modo a confirmar que vem realizando campanhas publicitárias ao longo do ano de 2019, motivo pelo qual sugere-se que seja estipulado um prazo para que a CAJ realize tal comprovação. (grifo da Procuradoria)*

Em razões finais[17] apresentadas pela Concessionária em 02/03/2021, corrobora com o entendimento da CASAN de que "(...)através do Programa de Combate a Fraudes 2019 registrou com muito detalhamento todas as medidas que estão sendo tomadas para obter com mais eficiência o controle de ocorrência das fraudes no ano de 2019.", destacando que para a Concessionária enfrentar o Combate a Fraudes com maior eficiência é necessário haver apoio dos Poderes Concedentes, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária, da Polícia e do Judiciário, devido ao sério risco à integridade física enfrentado pelos seus componentes.

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-22/007/102 / 2019
Data	28 / 01 / 2019 Fls.: 297
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> 108072861-2

Acrescenta, por fim, "(...) em atenção ao parecer da d. Procuradoria às fls. 255/257, que foram realizadas uma série de campanhas publicitárias ao longo do ano de 2019, conforme restou demonstrado nos autos, no entanto, com objetivo de reforçar tal afirmativa traz a colação de documentos anexos, que comprovam a realização das respectivas campanhas publicitárias."

Primeiramente, em leitura da Deliberação AGENERSA n.º 3.588/2018, publicada[18]no DOERJ em 14/11/2018, cumpre destacar o seu art. 5º, que determina "à Concessionária Águas de Juturnaíba que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente a esta AGENERSA as medidas que, em busca de maior eficácia, pretende adotar no combate a fraudes a partir de 2019, as quais deverão ser juntadas nos autos do processo 'Programa de Combate a Fraude - 2019' ".

Desse modo, pelo que consta nos autos, verifico que a Concessionária somente protocolou a Carta CAJ-089/19[19] em atendimento à determinação em espeque junto a esta AGENERSA em 06/02/2019, posteriormente ao encerramento do prazo acima estipulado que se deu em 17/12/2018. Logo, entendo pela aplicação de penalidade de advertência diante da documentação apresentada intempestivamente, em descumprimento ao prazo do art. 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.588/2018.

Aproveito para ressaltar, que verifiquei que a Concessionária apresentou todos os relatórios trimestrais sobre o tema para o ano de 2019, propiciando o acompanhamento dos resultados alcançados pela CASAN, tendo ainda a Câmara de Saneamento, quem possui a expertise técnica para o exame em questão, entendido que a Concessionária "conta com uma estrutura dinâmica, utilizando softwares de tecnologia moderna, contando com equipamentos sofisticados para atuar na identificação de fraudes e já está obtendo resultados positivos" e que a mesma "(...) com a apresentação do Programa de Combate à Fraudes 2019, registrou com muito detalhamento todas as medidas que estão sendo tomadas para obter com mais eficiência o controle de ocorrência das fraudes no ano de 2019."

Inobstante o acima exposto, destaco que a CASAN avaliou os relatórios do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres enviados em cumprimento à Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, atestando respectivamente, que o percentual de fraudes identificadas foi de 24% -praticamente 9,6 ocorrências por dia-; 32% - praticamente 11,04 ocorrências por dia; de 19% - praticamente 12,42 ocorrências por dia - e de 22% - praticamente 14,78 ocorrências por dia -, tendo a Procuradoria desta AGENERSA, considerado como um número bastante elevado de fraudes na região, o que deixa claro que as medidas adotadas pela Concessionária não foram suficientes para diminuir e inibir a prática criminosa por parte dos usuários ao longo do tempo, opinião a qual acompanho.

Ainda sublinho, que segundo a CASAN, a Delegacia de Serviços Delegados (DDSD) "oferece um reduzido apoio mensal no combate à fraudes, e evita atuar nessas Áreas de Risco, agindo nos locais onde os seus resultados são divulgados nas mídias locais e sempre que possível, incluída no telejornal local através da TV Alto Litoral, filial da Globo na Região dos Lagos", tendo destacado que nos meses de outubro a dezembro de 2019, foram executadas 0 (zero) ações, 0 (zero) autuações e 0 (zero) prisões em flagrantes.

Tais fatos me levam a concluir que é imprescindível que a Concessionária insista em comunicar sobre os eventos ilícitos noticiados e fraudes encontradas junto às diversas Autoridades Competentes bem como intensifique as diligências perante tais Autoridades com o objetivo de reduzir as perdas com fraudes ao sistema, em respeito à Cláusula 36ª, §2º, do Contrato de Concessão.

Nesse sentido, destaco o entendimento da Procuradoria desta AGENERSA no presente processo, de que "(...) é imprescindível que a Concessionária continue em busca de medidas cada vez mais eficazes e ações mais enérgicas para a inibição desta prática criminosa, lançando mão de todos os meios possíveis para a obtenção de melhores resultados, devendo estar sempre atenta às questões da atualidade e da realidade da região, lhe cabendo dar fiel cumprimento à Cláusula 36ª, § 2º do Contrato de Concessão."

Por fim, verifico que os documentos apresentados pela CAJ não foram suficientes para confirmar que vem realizando campanhas publicitárias ao longo do ano de 2019 capazes de desestimular a prática de fraudes, sendo certo que as planilhas de divulgação da "Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços" apresentadas em razões finais[20] apenas fazem referência aos meses de abril de 2019 a setembro de 2019, restando pendente a apresentação dos documentos dos meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro, todos de 2019.


Logo, concluo pela necessidade da Concessionária trazer aos autos a documentação acima pendente, prestando os devidos esclarecimentos a respeito do conteúdo ali divulgado, apontando assim, quais foram as informações repassadas aos consumidores em relação ao tema combate a fraudes para o ano de 2019, na divulgação da "Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços", dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de descumprimento.

Diante do exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

1- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência diante da apresentação intempestiva no presente processo da documentação requerida no art. 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.588/2018, com base na Cláusula 19ª, parágrafo primeiro, "g", do Contrato de Concessão combinado com o art. 24, inciso I, "g", da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

2- Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

3- Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa de 0,003% (três centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2019, com base no artigo 14, II, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009, tendo em vista a ineficiência dos resultados obtidos no Combate à Fraudes no ano de 2019, em descumprimento à Cláusula 19, parágrafo 1º, alíneas "a" e "g" e parágrafo 2º, alínea "a" combinado com a Cláusula 36ª, do Contrato de Concessão;

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-22/007/1102/2019
Data	28/01/2019 Fls.: 299
Rubrica:	 1050+296+2
6/23/21, 7:53 PM	

4- Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

5- Determinar à Concessionária a apresentação da documentação pendente apontada na presente decisão, bem como que preste os devidos esclarecimentos a respeito do conteúdo ali divulgado, apontando quais foram as informações repassadas aos consumidores em relação ao tema combate a fraudes para o ano de 2019, na divulgação da "Art Brinquê Comércio de Produtos e Serviços", dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de descumprimento;

6- Após o decurso do prazo para apresentação da documentação exigida no item anterior, remeter o processo à CASAN a fim de apurar o cumprimento da Concessionária Águas de Juturnaíba à obrigação de fazer aqui existente, apresentando sua respectiva conclusão.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1Fls.08/20 - Carta CAJ - 089/19.

2Fls.25.

3Fls.28/33.

4Fls. 12/24.

5Fls.67.

6Fls. 84/117.

7Fls.119/149.

8Fls. 160/180.

9Fls. 204/244.

10Fls. 70/71.

11Fls. 72/81.

12Fls. 150/158.

13Fls. 181/188.

14Fls.245/251.

9Fls.192/197.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/102 12019
28 / 07 / 2019 23/21 7:53 PM 300
10/10/2019 - 2

16 Fls.245/251.

17 Fls.261/281.

18 Fls.04.

19 Fls.08/20.

17 Fls.261/281.

[i] **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.588 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE.

– O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/253/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2014, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, pela ineficiência nos resultados obtidos no Combate à Fraudes no período de 2013 a 2017, descumprindo assim a Cláusula 19, § 1º, alíneas "a" e "g", § 2º, alínea "a" e Cláusula 36, do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Baixar os autos em diligência à CASAN para que, em 10 (dez) dias, informe à SECEX as folhas que deverão ser desentranhadas do presente processo para instauração de processo específico de "Programa de Combate a Fraudes 2018";

Art. 3º - Determinar à SECEX que, imediatamente após receber as informações da CASAN, instaure processo específico de "Programa de Combate à Fraudes 2018";

Art. 4º - Determinar à SECEX que, a partir de 2019, instaure processos anuais para acompanhamento do Programa de Combate a Fraudes;

Art. 5º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente a esta AGENERSA as medidas que, em busca de maior eficácia, pretende adotar no combate a fraudes a partir de 2019, as quais deverão ser juntadas nos autos do processo "Programa de Combate a Fraude - 2019";

Art. 6º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, a partir de 2019, apresente relatórios trimestrais das ações implementadas no combate a fraude, nos quais deverão constar as comunicações, às autoridades competentes, das fraudes encontradas, bem como prova dos esforços enviados junto ao Poder Público para obter seu auxílio em alcançar eficácia no combate a fraudes.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18582262** e o código CRC **2E1022FF**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 22 DE JUNHO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. Programa de Combate à Fraudes - 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007/102/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência diante da apresentação intempestiva no presente processo da documentação requerida no art. 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.588/2018, com base na Cláusula 19ª, parágrafo primeiro, "g", do Contrato de Concessão combinado com o art. 24, inciso I, "g", da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa de 0,003% (três centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2019, com base no artigo 14, II, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009, tendo em vista a ineficiência dos resultados obtidos no Combate à Fraudes no ano de 2019, em descumprimento à Cláusula 19, parágrafo 1º, alíneas "a" e "g" e parágrafo 2º, alínea "a" combinado com a Cláusula 36ª, do Contrato de Concessão;

Serviço Público Estadual
Processo nº <u>E-22/007/102 / 2019</u>
Data <u>28 / 01 / 2019</u> 16/24/21, <u>302M</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> 19 8072467-2

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

Art. 5º - Determinar à Concessionária a apresentação da documentação pendente apontada na presente decisão, bem como que preste os devidos esclarecimentos a respeito do conteúdo ali divulgado, apontando quais foram as informações repassadas aos consumidores em relação ao tema combate a fraudes para o ano de 2019, na divulgação da "*Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços*", dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de descumprimento;

Art. 6º - Após o decurso do prazo para apresentação da documentação exigida no item anterior, remeter o processo à CASAN a fim de apurar o cumprimento da Concessionária Águas de Juturnaíba à obrigação de fazer aqui existente, apresentando sua respectiva conclusão;

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Adriana Miguel Saad
Vogal

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18582815** e o código CRC **4390A58F**.

